



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		REQUERIMENTO Nº 004/2024
AUTORA: Vera. Sandy - Presidente		
Despacho	Requer com base no que dispõe o Art. 98, § 3º, IX do Regimento Interno desta Casa de leis, a convocação da Senhora Maísa Figueiredo de Sousa , e os demais que respondem, para que compareçam a esta Casa de Leis, em Audiência Pública, para prestar esclarecimentos e apresentação de Relatório detalhado do SUS referente ao 1º quadrimestre deste ano de 2024, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 36, da Lei Complementar nº 141/2012.	

O presente requerimento vem cumprir determinação da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente em seu art. 31 e seguintes, onde o executivo deve assegurar a transparência e a prestação de contas do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município, garantindo que os recursos públicos destinados à saúde sejam aplicados de forma adequada e eficiente, conforme os dispositivos legais, *in verbis*:

“Lei Complementar nº 141/2012:

(...)

***Seção IV
CAPÍTULO IV***

***DA TRANSPARÊNCIA, VISIBILIDADE, FISCALIZAÇÃO,
AVALIAÇÃO E CONTROLE***

Seção I

Da Transparência e Visibilidade da Gestão da Saúde

(...)

Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



II - Relatório de Gestão do SUS;

III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.

Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.

(...)

Art. 36. *O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:*

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

(...)

§ 5º *O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.*

(...)”. Grifos nossos.

Ressalta-se que a apresentação do Relatório detalhado é de extrema importância para subsidiar as ações de fiscalização e monitoramento dessa Casa de Leis, bem como para promover a transparência e o controle social sobre os serviços de saúde prestados à população Juarense.

Por equivalência a Comissão desta Casa Legislativa compatível com a referida norma jurídica trata-se da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade, e pelos motivos acima expostos, e cumprindo ao exercício da função fiscalizadora, submetemos a apreciação do Soberano Plenário o presente Requerimento.

A data a ser realizada a Audiência deve ser definida junto a Secretaria Municipal de Saúde por resposta a esse Requerimento e, publicada por portaria a ser expedida pela Presidência de modo a dar publicidade à população de nosso município.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 17 de maio de 2024.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes

(Sandy)

Presidente